

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.005-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a criação de um Ginásio com curso secundário, pelo Estado, em Igarapé-Miri, em convênio com a Prefeitura local.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na cidade de Igarapé-Miri um Ginásio com curso Secundário, de acôrdo com as normas técnicas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Ginásio será instalado em convênio com o Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, que concorrerá com o prédio para a instalação do mesmo, ficando o mobiliário e pagamento de professores à conta do Estado.

Art. 3º - O crédito correspondente às despesas de criação e instalação do referido Ginásio será aberto tão logo a Secretaria de Educação fixe as despesas decorrentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

~~Benedito Celso de Pádua Costa~~

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE N° 20.241, DE 17/01/1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ